EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 38/23

DOCUMENTO N.º 26 /23

I – O art. 9.º do Projeto de Lei Complementar n.º 38/23 passa a ter a seguinte redação, acrescido de alínea "a" e "b":

"Art. 39

(...)

V – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário eletrônico do sujeito passivo, ou

b) por meio eletrônico para endereço autorizado pelo destinatário, até a implantação do DTE."

(NR)

II – O art. 10. do Projeto de Lei Complementar n.º 38/23 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 122

(...)

IV por meio eletrônico, na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada através do Domicílio Tributário Eletrônico DTE ou quando decorridos 10 (dez) dias do envio da comunicação". (NR)

São Vicente, 17 de agosto de 2023.

JAILTON JATOBÁ

Vereador